



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 24 de Março de 2026 • Ano XIV • Nº 5062

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 02
Homologações	03 a 03
Portarias	04 a 60



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas



TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA CENUTRI-CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRICAÇÃO LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo visa retificar a Ata de Registro de Preços quanto à especificação do item 74: onde se lê APTAMIL PEPTI 400G DANONE, leia-se APTAMIL PEPTI 800G DANONE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na ata de registro de preços nº 259/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL providenciará a publicação resumida do presente Termo no Portal da Transparência do Conisul e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP .

Maceió/AL, em 24 de março de 2026

PEDRO HERMANN MADEIRO

SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

Homologações



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 002/2026

Processo Administrativo nº: 2026.09025809912.ABC.PMP

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 002/2026, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

O presente procedimento tem por objeto: Aquisição de cartuchos de toner e cilindros, destinados a atender às demandas dos diversos setores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo - SAAE.

Após análise das propostas apresentadas, restaram adjudicados os itens à seguinte empresa, por ter ofertado o menor preço por item, conforme detalhamento constante do processo:

- **SM COMERCIO DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ nº 62.318.596/0001-20, no valor total de **R\$ 3.418,90** (Três mil quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos);

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente procedimento de Dispensa de Licitação e **ADJUDICO** o objeto à empresa acima indicada, nos termos da legislação vigente.

Penedo – Alagoas, 24 de março de 2026.

VALMIR LESSA LOBO
SANTOS:06799655487
487

Assinado de forma digital
por VALMIR LESSA LOBO
SANTOS:06799655487
Dados: 2026.03.24
10:43:25 -03'00'

Valmir Lessa Lobo Santos
Diretor Geral do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 12.542-197/0001-70
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Rua Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200-000
email: saae@penedoal.al.gov.br

Portarias



PORTARIA Nº 481, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGACI/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igaci, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) Lucivânia de Araújo Silva Santos, CPF nº 022.397.904-07 Matrícula: 472, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igaci/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII - Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 12 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO (A):

Eu, Lucivânia de Araújo Silva Santos, CPF nº 022.397.904-07, Matrícula: 472, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 12 de março de 2026

Lucivânia de Araújo Silva Santos
Servidor – Matrícula: 472

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 483, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igreja Nova, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) Sandro Henrique, CPF nº 083.021.884-09, Matrícula: 15087, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igreja Nova/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII - Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 12 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO (A):

Eu, Sandro Henrique, CPF nº 083.021.884-09, Matrícula: 15087, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 12 de março de 2026

Sandro Henrique
Servidor – Matrícula: 15087

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 535, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaramataia, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **Paula Danylles Barbosa de Melo**, CPF nº **108.135.764-90** e matrícula nº **002441**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaramataia/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO (A):

Eu, **Paula Damylles Barbosa de Melo**, CPF nº 108.135.764-90 e matrícula nº 002441, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Paula Damylles Barbosa de Melo
Servidor – Matrícula nº 002441

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 536, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequiá da Praia, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **Jhénefy Santos Cardozo de Lima**, CPF nº **111.598.024-67** e matrícula nº **888910005**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequiá da Praia/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO (A):

Eu, **Jhénefy Santos Cardozo de Lima**, CPF nº 111.598.024-67 e matrícula nº 888910005, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Jhénefy Santos Cardozo de Lima
Servidor – Matrícula nº 888910005

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 537, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jundiá, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **Evelly França da Silva**, CPF nº **077.577.844-33**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jundiá/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO (A):

Eu, **Evelly França da Silva**, CPF nº 077.577.844-33, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Evelly França da Silva
Servidor – CPF nº 077.577.844-33

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 538, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Major Izidoro, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **LUCIANA NUNES DE ARAÚJO**, CPF nº **074.608.934-12**, matrícula nº **7474**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Major Izidoro/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):

Eu, **LUCIANA NUNES DE ARAÚJO**, CPF nº 074.608.934-12, matrícula nº 7474, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

LUCIANA NUNES DE ARAÚJO
Servidor – Matrícula nº 7474

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 539, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **KARINE ROBERTA BARROS CRISÓSTOMO**, CPF nº **060.905.924-63**, matrícula nº **35930**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):

Eu, **KARINE ROBERTA BARROS CRISÓSTOMO**, CPF nº 060.905.924-63, matrícula nº 35930, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Karine Roberta Barros Crisóstomo
Servidor – Matrícula nº 35930

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 540, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água das Flores, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **ELÂNIA FERREIRA SILVA**, CPF nº **026.124.794-81**, matrícula nº **553A**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Olho D'Água das Flores/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):

Eu, **ELÂNIA FERREIRA SILVA**, CPF nº 026.124.794-81, matrícula nº 553A, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Elânia Ferreira Silva
Servidor – Matrícula nº 35930

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 541, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pão de Açúcar, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **Maria Joseane Alves Silva Wanderley**, CPF nº **071.072.464-02**, matrícula nº **4013445020**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pão de Açúcar/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):

Eu, **Maria Joseane Alves Silva Wanderley**, CPF nº 071.072.464-02, matrícula nº 4013445020, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Maria Joseane Alves Silva Wanderley
Servidor – Matrícula nº 4013445020

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 542, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piaçabuçu, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **José Rufino Macêdo de Andrade**, CPF nº **284.621.575-87**, matrícula nº **178**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piaçabuçu/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):

Eu, **José Rufino Macêdo de Andrade**, CPF nº 284.621.575-87, matrícula nº 178, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

José Rufino Macêdo de Andrade

Servidor – Matrícula nº 178

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 543, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Real do Colégio, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **Samille Dantas Santos**, CPF nº **143.592.144-56**, matrícula nº **00090855**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Real do Colégio/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):

Eu, **Samille Dantas Santos**, CPF nº 143.592.144-56, matrícula nº 00090855, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Samille Dantas Santos

Servidor(a) – Matrícula nº 00090855

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 544, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilar, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **Pedro André Moraes Santos**, CPF nº **048.077.694-64**, matrícula nº **20.144**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilar/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):

Eu, **Pedro André Moraes Santos**, CPF nº 048.077.694-64, matrícula nº 20.144, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Pedro André Moraes Santos

Servidor(a) – Matrícula nº 20.144

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 545, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel dos Campos, responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **Lyvia Quintela Cavalcante Trajano**, CPF nº **066.814.824-14**, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Miguel dos Campos/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII – Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):

Eu, **Lyvia Quintela Cavalcante Trajano**, CPF nº 066.814.824-14, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 23 de março de 2026.

Lyvia Quintela Cavalcante Trajano

Servidor(a) – CPF nº 066.814.824-14.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



PORTARIA Nº 548, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, CONSORCIADO/CONVENIADO AO CONSÓRCIO CONISUL, DECORRENTE(S) DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8411/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, Sr. **PEDRO HERMANN MADEIRO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a indicação formal da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião responsável pelo objeto contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) **Cícero Daniel da Silva Santos**, CPF nº 450.178.878-06 e matrícula nº 2875, para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Sebastião/AL, decorrentes do **Credenciamento nº 001/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 8411/2025**, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos administrativos de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade, realizados em pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do referido Município, firmados pelo Consórcio CONISUL, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

§1º São atribuições do Fiscal Técnico:

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



I – Anotar de forma organizada, em registro próprio, físico ou eletrônico, e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive comunicações realizadas com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do objeto contratado quanto aos aspectos técnicos, verificando a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no edital, termo de referência, projeto básico e contrato;

III – Recusar, fundamentadamente, os serviços em desacordo com o pactuado, determinando seu desfazimento, substituição, ajustes ou correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Comunicar formalmente ao Fiscal Administrativo do Contrato e à autoridade competente sobre eventual subcontratação sem previsão contratual ou sem prévia autorização do Consórcio CONISUL;

V – Quando identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade após a execução do serviço, elaborar relatório circunstanciado detalhando a ocorrência, registrá-lo no sistema oficial adotado pelo Consórcio CONISUL e encaminhá-lo ao Fiscal Administrativo para ciência e adoção das providências cabíveis, inclusive notificação da contratada e fixação de prazo para correção;

VI – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados pela empresa contratada, certificando que correspondem aos serviços efetivamente executados.

VII – Atestar a execução parcial ou total do objeto contratado, após verificação da conformidade técnica, como condição para pagamento

VIII - Atestar os documentos fiscais, solicitando as correções devidas quando constatadas inconsistências, mantendo cópia arquivada junto aos demais documentos pertinentes ao contrato; após a conferência, atesto e eventual saneamento, encaminhar a documentação ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL para fins de prosseguimento da despesa para pagamento;

IX – Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais, comunicando previamente ao Gestor do Contrato eventuais riscos de descumprimento;

X – Notificar ao Fiscal Administrativo do Contrato, quando verificado inadimplemento contratual, instruindo o feito com os elementos técnicos necessários;

XI – Zelar pela fiel execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Art.2º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no que se refere à fiscalização de contratos administrativos, e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício das atribuições que lhe são incumbidas, responderá pelos danos que causar, nos termos da legislação vigente.

Art.3º O Fiscal Técnico deverá atuar de forma integrada com o Gestor do Contrato e o Fiscal Administrativo, observando a segregação de funções prevista na legislação vigente.

Art. 4º O agente designado poderá contar com o apoio de equipe técnica do Consórcio CONISUL, quando a complexidade do objeto assim exigir, permanecendo, contudo, responsável pelos atos de fiscalização praticados.

Art. 5º Registre-se, publique-se na imprensa oficial e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió/AL, em 24 de março de 2026.

PEDRO HERMANN MADEIRO
Superintendente CONISUL

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO (A):

Eu, **Cícero Daniel da Silva Santos**, CPF nº 450.178.878-06 e matrícula nº 2875, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades e atribuições inerentes à função de Fiscal Técnico.

Maceió/AL, em 24 de março de 2026

Cícero Daniel da Silva Santos
Servidor – Matrícula nº 2875

Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24



Av. Walter Ananias, 990 - Poço
CEP.: 57.025-510 | Maceió - Alagoas
CNPJ 18.538.208/0001-24

